

PROJETO DE LEI 01-0087/2010 do Vereador Quito Formiga (PR)

"A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução e remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às empresas administradoras de consórcios.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução e remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às empresas administradoras de consórcios.

Parágrafo único. A redução ou remissão a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da alíquota estabelecida para a atividade.

Art.2º - O Poder Executivo fica também autorizado a remitir os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiar as infrações relacionados à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a prestação de serviços das administradoras de consórcios, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título.

§ 1º. A remissão a que se refere o "caput" deste artigo abrange tão somente os serviços prestados pelas empresas administradoras de consórcios.

§ 2º. Havendo questionamento judicial sobre os débitos referidos no "caput" deste artigo, a remissão e a anistia ficam condicionadas à renúncia, por parte do contribuinte, do direito em que se funda a respectiva ação e, pelo advogado, dos ônus de sucumbência.

Art.3º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."